



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Declaração de despesas nº 795/2024

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O serviço de manutenção das estradas no interior do município é uma necessidade diária atribuída a Secretaria de Obras sendo que a manutenção das mesmas é essencial para a execução dos serviços, bem como o atendimento às demandas dos municípios locais.

Contudo, a Escavadeira Hidráulica pertencente ao município que é utilizada nos serviços de manutenção das estradas necessita de reparos que são fundamentais para restaurar rapidamente sua funcionalidade, garantir a continuidade das operações municipais e evitar impactos adversos sobre projetos que dependem desse equipamento essencial.

Nesse sentido, o presente estudo técnico preliminar busca analisar o mercado com intuito de verificar o melhor formato de contratação de uma empresa que realize o fornecimento de peças originais, eis que a inoperância da máquina traz significativos prejuízos às atividades do município.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão para a aquisição destes itens, pois houve uma quebra do equipamento inesperada. Contudo, após a identificação da quantidade correta o plano anual foi atualizado.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de bens comuns, para essa contratação não será exigido comprovação de qualificação técnica, devendo o futuro contratado apresentar os requisitos de habilitação jurídica e fiscal, previstos no artigo 62 a Lei 14.133/2021.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Tendo em vista a necessidade específica de manutenção da Escavadeira Hidráulica Volvo EC-210, com fornecimento de peças, bem como as justificativas apresentadas, registramos o que segue:

Foram realizadas análises de mercado em busca de possíveis soluções e identificamos que estamos diante de um objeto, cujas as peças só podem ser fornecidos por uma empresa ou representante comercial exclusivo.

Assim, o alcance dos resultados depende exclusivamente dos serviços técnicos especializados pela empresa que será contratada, levando em consideração que esta adquiriu o "know how", acervo técnico dos produtos de linha amarela da Marca Volvo, e que, por esta razão, possui carta de exclusividade por ser a única empresa detentora desse portfólio.

Nesse sentido, a solução prevista em lei para a contratação deste tipo de serviço onde é inviável a competição, é a inexigibilidade de licitação, por se tratar de equipamentos que só podem ser fornecidos por uma única empresa, não havendo no mercado solução diversa que atenda de forma imediata a necessidade do município.

(Cód. 5157) RODA MOTRIZ.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao fornecedor Linck Maquinas SA	E-mails e orçamentos	R\$ 4.250,94

(Cód. 6120) ROLETE.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao fornecedor Linck Maquinas SA	E-mails e orçamentos	R\$ 29.259,06

(Cód. 5157) ELO DE ESTEIRA.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao fornecedor Linck Maquinas SA	E-mails e orçamentos	R\$ 29.900,00



5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

No entanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada as funções estatais.

Considerando que o objeto da presente contratação só pode ser adquirido de única empresa, visto que possui exclusividade no fornecimento dos materiais de assistência técnica da Marca Volvo, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Levando em conta que a principal condição para a contratação de qualquer serviço é a demanda, o bem-estar coletivo e a conformidade com as políticas governamentais locais, e considerando que existe margem para o agente público escolher a opção mais adequada e eficiente para resolver o desafio em questão, optou-se por realizar a contratação por meio da inexigibilidade de licitação.

Evidenciamos também que, no presente caso, a prestação do serviço de assistência técnica, bem como o fornecimento das peças de caráter exclusivo pela empresa, objeto da presente contratação, é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que por si só, já torna a competição inviável, eis que a realização de um certame competitivo não é cabível, visto que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

No que tange as peculiaridades de entrega e descrição dos produtos deverá ser observado o que segue:

Descrição do item a ser adquirido:

(Cód. 5157) RODA MOTRIZ.

(Cód. 6120) ROLETE.

(Cód. 5157) ELO DE ESTEIRA

As entregas dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de 20 dias após a

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



formalização do pedido por parte da prefeitura.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Para o levantamento dos quantitativos, foi realizado orçamento com a empresa que detém exclusividade nos serviços. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades previstas para contratação:

Lote	Quant.	Und	Descritivo
1.	02	PÇ	(Cód. 5157) RODA MOTRIZ. Marca e ou Fabricante:
2.	16	PÇ	(Cód. 6120) ROLETE. Marca e ou Fabricante:
3.	02	PÇ	(Cód. 5157) ELO DE ESTEIRA. Marca e ou Fabricante:

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021.

Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.



Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/21, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido comparar os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor.

O custo total previsto para essa aquisição será de R\$ 63.410,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais).

Lote	Quant.	Und.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1.	02	Pç	(Cód. 5157) RODA MOTRIZ.	R\$ 2.125,47	R\$ 4.250,94
2.	16	Pç	(Cód. 6120) ROLETE.	R\$ 1.828,69	R\$ 29.259,06
3.	02	Pç	(Cód. 5157) ELO DE ESTEIRA.	R\$ 14.950,00	R\$ 29.900,00

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir na futura contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Está contratação é considerada Independente.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil

Rua São José | 2500 | Cx. Postal 39 | Flores da Cunha | RS | CEP 95270-000 | Fone: (54) 3279.3600 | www.floresdacunha.rs.gov.br



- a) Restaurar a funcionalidade da máquina;
- b) Melhorar a eficiência operacional da retroescavadeira;
- c) Manter o cronograma de projetos do município e evitar atrasos;
- d) Garantir maior eficiência na execução das tarefas

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Planejamento Sustentável:** Optar por práticas sustentáveis, reduzindo os desperdícios de materiais.
- b) **Poluição do solo:** Realizar o concerto em áreas pavimentadas ou sobre lonas impermeáveis, a fim de conter possíveis vazamentos de fluídos como óleo hidráulico e diesel.
- c) **Geração de resíduos:** Implementar práticas de reciclagem e descarte adequado de resíduos oriundos do conserto.
- d) **Consumo de Recursos Naturais:** Otimizar o uso de água e energia.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



Considerando que:

- os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade foram preenchidos;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- os valores propostos pela futura contratada estão em conformidade com os praticados no mercado;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Flores da Cunha, 13 de maio de 2024

Elaborado por:

Carlos Alberto Orso

Agente Administrativo Auxiliar

Aprovado por:

Lucas Daniel Carenhato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos